

do exemplar que remeto, da qual lista Vm.<sup>cc</sup> remeterá huma copia a esta Secretaria. Deos Guarde a Vm.<sup>cc</sup> m.<sup>a</sup> a.<sup>o</sup> Santos 30 de Julho de 1765. — Dom Luiz Antonio de Souza.

**Forão as Cartas Seguintes do mesmo theor aCima para**

O Cap.<sup>m</sup> mor de Parnaiba Antonio Correa de Lemos Leite

Para o Cap.<sup>m</sup> mor de Sorocaba Jozé de Almeida Leme p.<sup>a</sup> o Capitão mór de Jundiahy Miguel Alz' dos Santos P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> mór de Mogy Manoel Roiz da Cunha

Para o Capitão mór de Taubaté Bento Lopes de Leão

Para o Capitão mór de Jacaray Jozé de Araújo Coimbra

Para o Capitão mór de Guaratinguetá João Pinto da Costa

Para o Capitão mór de Iguape João Baptista da Costa

Para o Capitão mór de S. Sebastião Julião de Moura Negrão

Para o Capitão mór de Ubatuba Antonio Barboza Pe-reyra

Para o Capitão mór de S. Paulo Manoel de Oliveira Cardozo

**Para o G.<sup>d<sup>o</sup></sup> de Santos Alex.<sup>c</sup> Luiz**

Sua Magestade me determina pela Carta assignada por Sua Real mão de 7 de de Março do prezente anno — — — logo que a dita me for entregue, ordeno a V. S.<sup>a</sup> que na junta da Fazenda que o mesmo Snr' tem mandado estabelecer nesta Cidade haja hum Livro separado da receyta e despeza para nele se lançarem de huma parte todas as parcelas que sucessivamente forem entrando pertencentes aos rendimentos vencidos do tempo que eu tomey posse do governo desta Capitania em diante e da Outra parte as



despesas pertencentes ao referido tempo: Declarando-se em cada hua das adiçoen sda receita o rendimento a que pertence; o tempo em que se venceo, e o nome do rendeiro que pagou, ou o Administrador, no cazo em que a renda se ache administrada: por conta da Real Fazenda: Semelhantemente se declarará em cada hum das adições da despeza, se pertence a folha eclesiastica, Civil ou Militar, e a que anno. O mesmo fará V. S.<sup>a</sup> praticar, pelo que respeita a Reccita e despeza dos annos seguintes ordenando que para cada hum delles haja outro Livro separado, para nelle se fazerem os asentos com a mesma formalidade, e declarações acima declaradas: O que tudo V. S.<sup>a</sup> verá da Copia Regia que será com esta, para cuja execução do acima referido que a V. S.<sup>a</sup> toca, mandará passar as Ordens neceSsarias para ter efeito o que Sua Magestade ordena. Deos G.<sup>e</sup> V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> etc. Santos 30 de Julho de 1765 — Dom Luiz Antonio de Souza.

#### Para a Camara de S. Paulo

Tendo-me Sua Magestade Fidellissima que Deos Guarde encarregado o Governo desta Capitania de S. Paulo, e dezejando eu eficazmente empregar-me no Real Serviço do dito Senhor e contribuir quanto estiver da minha parte para o augmento e felecidade dos seus Fieis Vassallos. Concide-rando que o melhor meyo de se enriquecerem os Povos, he a agricultura, e o Comercio, com que se tem feito poderozas e opulentas as mais famozas Nações do mundo: recomendo a Vm.<sup>ees</sup> que consultando entre Sy os meios mais proprios de fazer florescer e aumentar a referida agricultura e Comercio nos seus respectivos districtos, segundo os generos e os fructos que acharem se podem mais facilmente colher e fabricar com mayor abundancia nesse Paiz, mo participem para lhe dar toda a ajuda e favor de que necessitarem. E como pela maior parte o algodão hé o que com o menor traba-

